

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 278/2021

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado com o Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0017-65, com endereço na Estrada da Riviera, nº 4782, Jardim Figueira Grande, São Paulo/SP, CEP 04.916-000, neste ato por seu Presidente, o **Sr. Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 1073009-58, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **AUREO LABORATORIO CLINICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.600.221/0001-42, com sede na Rua Prefeito Sizenando Jaime, s/n, quadra 26, lote 07, sala 02, Centro, Pirenópolis, Goiás, CEP 72.980-000, neste ato representado por seu sócio administrador, o **Sr. Sullivan Roberto Soares**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 205.219.668-41, portador da cédula de identidade RG nº 22.685.242-8 órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliado na Estrada Fazendinha, SN, Jardim Ana Estela, Casa 02, Carapicuíba – SP, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão obra, em atendimento ao Hospital Municipal Guarapiranga – HMG, São Paulo/SP, conforme TR 046/2021 e Proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante desde Contrato, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados mensalmente, atendendo à toda demanda prevista para ajudar no diagnóstico de pacientes internados, serviços estes, que consistem no processamento de exames diagnósticos no segmento de análises clínicas, além de laudos de resultados.

Parágrafo Segundo – A prestação de serviços deverá garantir assistência 24 horas, conforme dimensionamento e normas internas, para atendimento eletivo e de urgência.

Parágrafo Terceiro – Parágrafo Terceiro – Os serviços e análise das amostras serão prestados no Hospital Municipal Guarapiranga, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a coleta (com insumos e utensílios da contratada)

Parágrafo Quarto – Os laudos dos exames devem apresentar metodologia empregada, valor de referência, nome do responsável pela liberação do laudo com o número de registro em conselho profissional competente (CRM, CRF, CRBio). Se exame realizado em laboratório externo, deve apresentar o nome do laboratório responsável e as mesmas informações anteriores.

Parágrafo Quinto – Prestação de serviços de exames de análises clínicas para realização de exames laboratoriais no Hospital Municipal Guarapiranga. Em exemplificação mínima, mas não se limitando: AG HBS; Anti HBC; Anti HBC Total; Anti HBS; Anti HCV; Antígeno Australia; Coprocultura; Cultura de Orofaringe; Anti-HIV; Glicemia; Hemograma Completo; HB IGG; HIV1 + HIV2; Micológico de Urina; TGO; TGP; GGT; VDRL; Teste Rápido HIV, hepatite B e C e Sífilis; Parasitológico de Fezes; Reticulócitos e Sumário de Urina.

Parágrafo Sexto – Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá implantar e iniciar a prestação dos serviços imediatamente de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – O processo de Prestação dos Serviços contemplará a incorporação de Recursos Humanos, Tecnológicos e insumos necessários à execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – O sistema do laboratório (solicitação de exames, resultados) deverá interfacear com o sistema do hospital.

Parágrafo Nono – Elaboração de Procedimento Operacional Padrão (POP), deve ser feito pela contratada e validado previamente pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital.

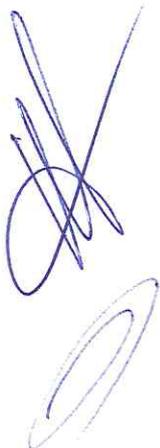
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 26 de abril de 2021, podendo ser prorrogado, pela vontade das partes, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2020, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de São Paulo, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de acordo com a quantidade de exames efetivamente realizados, mediante apresentação da medição e da correspondente Nota Fiscal, em estrita observância constantes na Proposta apresentada ao CONTRATANTE, a qual passa a ser parte integrante do presente ajuste,



independentemente de sua transcrição, considerando os preços descritos em tabela abaixo:

ITEM	EXAMES	VALOR UNITÁRIO R\$
01	AMILASE	2,25
02	AMILC AMILASE EM LÍQUIDO	5,40
03	BIL BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2,01
04	CAT CÁLCIO SORO	1,85
05	CLO SORO	1,85
06	CRE CREATININA	1,85
07	CPK CPK – CREATINO-FOSFOQUINASE	3,68
08	CKMB CKBM ATIVIDADE	4,12
09	DHL LDH – DESIDROGENA LACTICA	3,68
10	DHLLC DESHIDROGENASE LACTICA LÍQUIDOS	9,00
11	FRT FERRITINA	15,59
12	FER FERRO SERICO	3,51
13	FAL FOSFATASE ALCALINA	2,01
14	FOF FOSFORO SORO	1,85
15	GGT GAMA GT-GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	3,51
16	GLI GLICOSE	1,85
17	GLLIQ GLICOSE EM LÍQUIDO	3,68
18	LAC LACTATO	3,68
19	LIP LIPASE	2,25

20	MAG MAGNÉSIO	2,01
21	POT POTÁSSIO	1,85
22	ALB ALBUMINA	1,85
23	ALBLC ALBUMINA EM LÍQUIDO CAVITÁRIO	7,90
24	PTF PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	1,85
25	SOD SÓDIO	1,85
26	TGO TGO-TRANSAMINASE GLUTAMINCO	2,01
27	TGO TGP- TRANSAMINASE GLUTAMINCO PIRUVICA	2,01
28	URE UREIA	1,85
29	GASO GASOMETRIA ARTERIAL	15,65
30	GASO GASOMETRIA VENOSA	15,65
31	TTPA TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	5,77
32	TP TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA	2,73
33	VHS HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	2,73
34	ERITR ERITROGRAMA	2,73
35	HEM HEMOGRAMA COMPLETO	4,11
36	PCR PCR-PROTEÍNA C REATIVA-ULTRASSENSÍVEL	9,25
37	HIV HIV 1 E E - ANTÍGENO E ANTICORPOS-TESTE	10,00
38	HCV HEPATITE C-ANTI-HCV	18,55
39	HBM HEPATITE B-ANTI-HBC IGM	18,55



40	HBS HEPATITE B-HBSAG	18,55
41	TRQT TROPONINA QUANTITATIVA	9,00
42	URI URINA I	3,70
43	TSH TSH-HORMONIO TIREOESTIMULANTE	8,96
44	T4 T4 TOTAL	8,76
45	TSA ANTIBIOGRAMA	4,98
46	AUTO ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO (MIC)	13,33
47	PBK PESQUISA DE BAAR	4,20
48	PBK2 PESQUISA DE B.A.A.R-2° AMOSTRA	8,40
49	PBK3 PESQUISA DE B.A.A.R-3° AMOSTRA	8,40
50	BAC BACTERIOSCOPICO	4,50
51	CPC CULTURA DE PONTA DE CATETER	5,62
52	CUL CULTURA EM GERAL	15,00
53	CULSP CULTURA QUANTITATIVA DE SECREÇÃO	5,62
54	CVCARBA CULTURA DE VIGILÂNCIA PARA BACIOS	5,62
55	CVVRE CULTURA DE VIGILÂNCIA PARA	15,00
56	URO UROCULTURA	5,62
57	CBK CULTURA PARA BK (BACILO DE KOCH)	15,00
58	HMC HEMOCULTURA	10,91



59	HMC02 HEMOCULTURA	10,91
60	HMC03 HEMOCULTURA	10,91
61	HMCAN HEMOCULTURA PARA BACTÉRIAS	10,91
62	HMCAN02 HEMOCULTURA PARA BACTÉRIAS	10,91
63	PTLC PROTEÍNAS EM LÍQUIDO CAVITÁRIO	4,42
64	CESPLIQ CONTAGEM ESPECÍFICA DE CÉLULAS	6,00
65	CGLIQ CONTAGEM GLOBAL DE CÉLULAS LÍQUIDO	4,20
66	CFLC CARACTERES FÍSICOS LÍQUIDOS	4,20
67	CITONC CITOLOGIA ONCÓTICA	16,50
68	DIM DIMERO D	94,05

Parágrafo Primeiro - O relatório de medição dos exames efetivamente realizados e sua respectiva Nota Fiscal serão apresentados ao CONTRATANTE até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços (competência) e o pagamento será realizado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do relatório de evidências devidamente assinado, nota fiscal e todas certidões negativas de débitos conforme Parágrafo Quinto, por meio de depósito em conta corrente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número de Contrato de Gestão nº 001/2020, o número do contrato de prestação de serviço, o período de prestação do serviço e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar os documentos a partir do 1º dia do mês subsequente para pagamento, podendo emitir o referido documento entre 1º até o dia 20º de cada mês, tão quanto deverá colocar o vencimento em 30 dias após



emissão do referido documento, não cabendo a CONTRATADA qualquer acréscimo no valor por seja a que título for.

Parágrafo Quarto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Parágrafo Sexto – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 001/2020 firmado entre a CONTRATANTE e o Município de São Paulo, SP, sem juros e multa.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 001/2020 firmado entre a CONTRATANTE e o Município de São Paulo, SP, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Oitavo – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Nono - Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à CONTRATADA além dos previstos nesta cláusula, se não estiverem previstos e expressamente acordados entre as partes.

Parágrafo Décimo – O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE somente após o efetivo início da operação dos serviços da CONTRATADA na unidade.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

4.1. Das Obrigações da CONTRATADA:

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo e qualquer material necessário para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais;
- b) Todos os equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, a assistência técnica-científica, validação, calibração, manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, sem exceção), relativos a cada equipamento para atender a demanda prevista no edital é de responsabilidade integral da contratada, sendo necessária a especificação dos equipamentos disponibilizados;
- c) A CONTRATADA deverá apresentar quadro de funcionários que será disponibilizado e ter em sua equipe um profissional, qualificado, como referência à Diretoria Técnica para participação de reuniões relacionadas ao fluxo de atendimento, ocorrências do período, protocolos, indicadores, e outros assuntos relativos à operação;
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de gasometria nas unidades de terapia intensiva conforme o dimensionamento de leitos;
- e) Responsabiliza-se para adequação do transporte de todas as amostras cujos exames sejam processados em ambiente fora o hospital;
- f) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com uniforme, identificação, refeições e material associado a prestação do serviço;
- g) A empresa CONTRATADA deverá informar e manter disponível número telefônico de contato, para consulta, esclarecimento ou orientação;
- h) Exames solicitados em todas as unidades do HOSPITAL deverão ser realizados imediatamente após sua solicitação;
- i) Garantir sigilo de dados de pacientes e a confiabilidade nos resultados é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- j) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, declarações de isenções, ou outros documentos solicitados;
- k) Executar os serviços conforme especificações previstas no Termo de Referência, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência, quando for o caso, promovendo sua substituição e/ou atualização quando necessário;



- l) Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- o) Garantir que todos os profissionais estejam adequadamente uniformizados, identificados com crachá e deverão estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência;
- p) A CONTRATADA deverá ter em sua equipe um profissional, qualificado, como referência à Diretoria Técnica para participação na elaboração de protocolos clínicos, regulamentos, linhas de cuidado, formação de comissões que forem necessárias, e projetos de qualidade a serem desenvolvidos na instituição;
- q) A CONTRATADA deverá apresentar novo profissional, no tempo máximo de 02 (duas) horas, quando o profissional escalado não se apresentar até 30 (trinta) minutos do horário de início do mesmo;
- r) A CONTRATADA deverá comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados;
- s) Assumir toda e qualquer providência que diga respeito ao reparo ou à indenização por danos materiais causados à CONTRATANTE e a terceiros por atos praticados ou por eventuais acidentes, em decorrência do serviço, causados por seus funcionários;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- u) Executar os serviços rigorosamente de acordo com o previsto no Termo de Referência e que seja garantida a integridade das pessoas e do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros;
- v) Manter, no local dos serviços, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato, quando necessário a execução do objeto;
- w) Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste Contrato, sobre as informações por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença, inclusive nos moldes da Proposta;



- x) Requerer ao Conselho de Administração do CONTRATANTE a autorização expressa para retirar quaisquer documentos da sua sede, sem a qual nenhum documento poderá ser retirado do CONTRATANTE;
- y) Responsabilizar-se por todos os documentos recebidos enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- z) Não reproduzir ou disseminar as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;
- aa) Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se à legislação vigente;
- bb) Assumir integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos, que der causa, nos serviços, ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- cc) Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- dd) Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes em qualquer serviço coberto pelo presente Contrato, mantendo o CONTRATANTE isento de quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos impostos que sejam de obrigação da CONTRATADA, apresentando, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprovante dos recolhimentos, inclusive os relatórios mensais;
- ee) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista, previdenciária e indenizatória por danos morais, relativamente ao seu pessoal empregado para a realização dos serviços contratados, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- ff) Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata, ficando, desde já, estabelecido que, entre o CONTRATANTE e as pessoas empregadas pela CONTRATADA para realizar os serviços oriundos deste instrumento não existe vínculo de qualquer espécie;
- gg) Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo ao CONTRATANTE, sob



- hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, sejam sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas;
- hh) Ressarcir e indenizar os danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, em razão da falta de proteção, quebra de sigilo, revelação e/ou má utilização de qualquer das informações, dados e documentos que tomar conhecimento em decorrência do presente Contrato;
- ii) Ao final de cada mês a CONTRATADA deverá emitir relatório dos exames realizados e enviar para a Diretoria Administrativa do HOSPITAL, juntamente com as Solicitações Autorizadas. Em seguida, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal correspondente à execução dos serviços conforme disposto no Contrato;
- jj) Atender e cumprir a legislação dos órgãos sanitários e legislações pertinentes;
- kk) Apresentar atestado de qualidade emitido por Instituição especializada em controle externo de Laboratórios de Análises Clínicas, conforme a RDC 302 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e suas atualizações;
- ll) Conferir os materiais biológicos e suas respectivas solicitações de exames entregues pela CONTRATANTE no ato do recebimento dos mesmos;
- mm) Apresentar relatório mensal de atividades realizadas, dispo de ferramentas de gerenciamento de indicadores, acompanhamento das solicitações médicas, repetição de exames, bem como notificar eventos adversos que porventura venham ocorrer;
- nn) A contratada deve atender à todas as exigências previstas no CNES e normas técnicas do SUS – Sistema Único de Saúde;
- oo) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela prestação dos serviços laboratoriais;
- pp) Providenciar computadores, impressoras, ar-condicionados e mobiliário para a área física disponibilizada para o laboratório no Hospital Municipal Guarapiranga - HMG de acordo com os projetos, quantitativos e especificações aprovados entre as partes;
- qq) Disponibilizar serviço de internet (redundância).

4.2 Das Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, a título de contraprestação dos serviços por ela adquiridos, na forma deste Contrato;
- b) Propiciar todas as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados;
- c) Fiscalizar o bom andamento do serviço contratado e prestado pela CONTRATADA, podendo realizar avaliações adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando, imediatamente, e por escrito, qualquer problema ou irregularidade constatada, inclusive comunicar à Administração qualquer inobservância da CONTRATADA aos itens aqui dispostos;



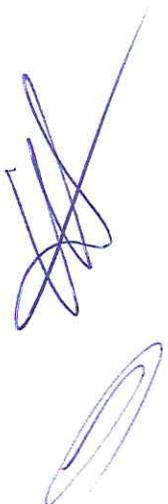
- d) Contratar mão de obra qualificada, conforme indicação da CONTRATADA, e nos quantitativos ora indicados, para operação in loco no Hospital Municipal Guarapiranga - HMG dos serviços contratados;
- e) Disponibilizar espaço físico nas dependências do Hospital Municipal Guarapiranga - HMG, em conformidade com a legislação vigente e projeto aprovado entre as partes;
- f) Disponibilizar serviço de telefonia e internet (link dedicado sem sobrecarga de banda);
- g) Administrar e conservar a infraestrutura física disponibilizada, responsabilizando-se pela execução dos serviços essenciais ao desenvolvimento das atividades ora contratadas, tais como reformas, manutenção, limpeza, segurança, energia, telefonia;
- h) Disponibilizar o módulo de laboratório do Sistema de Informações Hospitalar do hospital para operacionalização e gerenciamento do atendimento e processamento dos exames laboratoriais, incluindo exames de hemogasometria colhidos no Hospital Municipal Guarapiranga - HMG;
- i) Arcar com os custos inerentes ao(s) seu(s) sistema(s) de informações para integração com sistema de informação do LPC, assim como dos equipamentos analíticos presentes na operação do laboratório nas dependências do CONTRATANTE;
- j) Fornecer todo o material gráfico com a personalização do Hospital, tais como folha de OS e papel para laudo;
- k) Ressarcir e indenizar os danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente à CONTRATADA, em razão da falta de proteção, quebra de sigilo, revelação e/ou má utilização de qualquer das informações, dados e documentos que tomar conhecimento em decorrência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão ou término do Contrato de Gestão nº 001/2020 firmado entre a CONTRATANTE e o Município de São Paulo, SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.



Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

As partes responderão por todos os danos causados à outra parte, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

As Partes, neste ato, comprometem-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade



de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

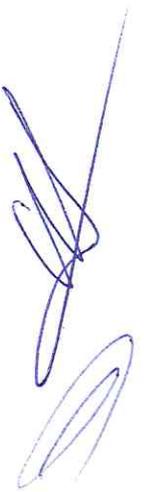
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser acessado no site da CONTRATANTE, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A parte que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da outra parte.

Parágrafo Único – As partes declaram, neste ato, que estão cientes e das penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o

fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2021.

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

[Assinatura]

AUREO LABORATORIO CLÍNICO LTDA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

NOME *Yamona de Jesus*
CPF *038.670.309-00*

[Assinatura]

NOME *Simone Araújo*
CPF *031.009.575-12*

Simone Araújo
Diretora Geral / INTS
Hospitalar Municipal Guarapiranga